

Desenvolvimento sustentável: breves notas sobre historicidade, perspectivas e desafios

Sustainable development: brief notes on historicity, perspectives, and challenges

Ana Aparecida Silva Sousa Leal de Araujo¹

Resumo: Conciliar desenvolvimento e sustentabilidade constitui o maior desafio da sociedade contemporânea que se caracteriza sobretudo pelo consumo exacerbado e irresponsável dos recursos naturais. O objetivo do presente trabalho foi analisar o desenvolvimento sustentável em seus diversos aspectos, historicidade, perspectivas e desafios e, dentre eles, capitalismo e globalização. A título de conclusão, verificou-se que, nos últimos tempos um novo paradigma jurídico desponta, a proteção ao meio ambiente levado à categoria de direito fundamental recebendo a tutela constitucional de diversos Estados Democráticos de Direito. Para o desenvolvimento da pesquisa foi utilizado o método dedutivo, com propósito descritivo, de abordagem qualitativa e técnica de revisão bibliográfica.

Palavras-chave: sustentabilidade; historicidade; capitalismo; globalização; desafios.

Abstract: Balancing development and sustainability constitutes the greatest challenge of contemporary society, characterized primarily by the excessive and irresponsible consumption of natural resources. The objective of this study was to analyze sustainable development in its various aspects, including historical background, perspectives, and challenges, and among these, capitalism and globalization. As a conclusion, it was found that in recent times, a new legal paradigm has emerged, with environmental protection elevated to the status of a fundamental right, receiving constitutional protection in various Democratic States of Law. The research was developed by employing the deductive method, with a descriptive purpose, qualitative approach, and bibliographic review technique.

Keywords: sustainability; historical background; capitalism; globalization; challenges.

¹ Mestre em Direito na linha de pesquisa Historicidade dos Direitos Fundamentais pela FADIC – Faculdade Damas da Instrução Cristã em Recife – PE. Orcid: <https://orcid.org/0009-0001-9862-1985>. E-mail: anasousaasla@gmail.com

Recebido em: 04/09/2024

Aprovado em: 07/12/2024

Sistema de Avaliação: *Double Blind Review*



1 Introdução

Fruto do capitalismo e da globalização, e, caracterizada sobretudo pelo consumo exacerbado e de forma irresponsável dos recursos naturais, a sociedade pós-moderna deu-se conta nas últimas décadas da necessidade de repensar condutas e adotar novas posturas visando a proteção do meio ambiente. Paulatinamente, vem aflorando uma racionalidade que deixa de conceber a natureza tão somente como fonte inesgotável de bens de consumo e constata a sua fragilidade diante da voracidade do modelo de mercado na contemporaneidade.

Lamentavelmente, para que essa nova racionalidade emergisse, foi necessário que a natureza fizesse ecoar seus apelos através dos inúmeros desastres ambientais que se verificaram nos últimos tempos em todos os recantos do planeta.

Neste trabalho, após uma breve retrospectiva histórica sobre a temática, explanaremos acerca do surgimento do novo paradigma de Estado, o Estado Socioambiental, onde o direito ao meio ambiente foi alçado à categoria de direito fundamental, alicerçado nos princípios da solidariedade intergeracional, da precaução e da prevenção.

Finalizamos, evidenciando os desafios enfrentados para implementação do novo protótipo, onde se destacam o capitalismo e a globalização.

2 Conceituando “Desenvolvimento sustentável”

Utilizada pela primeira vez no ano de 1987 no documento intitulado “Nosso futuro comum”, também conhecido como Relatório Brundtland, a expressão “desenvolvimento sustentável” foi se propagando e delimitando um novo período na história da humanidade, onde se ambiciona uma política de crescimento econômico, tendo como fundamento a sustentabilidade das condições de vida no planeta, tanto para a presente como para as futuras gerações (Armada, 2015, p. 164-165). A partir de então, a temática foi inserida como primordial em todas as pautas de eventos que tratam sobre o meio ambiente, constituindo-se em objetivo e fundamento de todos os Estados Democráticos de Direito.

Adotando o ensinamento de Luciano e Ferreira (2017), esclarecemos que sustentabilidade e desenvolvimento sustentável são conceitos interdependentes. Sustentabilidade consiste na exploração dos recursos naturais de uma forma calculada, assegurando que as condições de vida na Terra sejam herdadas pelas futuras gerações ao passo que o desenvolvimento sustentável vai mais além, significando o avanço das atividades

humanas e a melhora da qualidade de vida na Terra, respeitando a capacidade dos ecossistemas e preservando-se o meio ambiente da exploração desmedida (Luciano; Ferreira, 2017, p. 7).

Para uma melhor compreensão, faremos inicialmente uma breve explanação sobre a evolução histórica do tema.

3 Historicidade: nuances da relação entre o homem e a natureza ao longo dos tempos.

Os problemas que afligem a sociedade na contemporaneidade são, invariavelmente, consequência de práticas pretéritas errôneas ou equivocadas, o que somente pode ser constatado quando nos debruçamos sobre as experiências passadas e lançamos sobre elas um olhar crítico, diferenciado, voltado à tentativa de modificar/recriar o presente. Importante destacar que essa análise deve se furtar a qualquer modelo tradicional da História que se ocupava apenas da narração de fatos e se voltar para as mudanças estruturais das transgressões e rupturas em relação ao presente (Wolkmer, 1994/1995).

Nesse sentido, apresentamos a evolução histórica do tema “desenvolvimento sustentável” sob a perspectiva de uma nova História, crítica, interpretativa, desvinculada do modelo tradicional de narrativas de acontecimentos e de destaque a grandes heróis, para um paradigma de historicidade comprometida com as transformações sociais ocorridas ao longo dos tempos. Neste protótipo, a História se preocupa com toda a “atividade humana” desde os mínimos detalhes, o trivial e o cotidiano (Luciano; Ferreira, 2017, p. 2).

Introduzindo a questão em análise, importante destacar que, à medida que as sociedades iam evoluindo, a relação entre o homem e a Natureza se modificava, agregando-se novos valores ao conceito de necessidade, bem mais amplo que aquele das sociedades primitivas. Segundo Barbieri as necessidades das sociedades, independentemente da época que seja, são atendidas pela transformação dos recursos naturais em bens e serviços (Barbieri, 2020).

Contudo, ainda que evidenciados alguns problemas ambientais em períodos anteriores da História, até a Revolução Industrial havia um certo equilíbrio na exploração da Natureza pelo homem, uma vez que a produção visava apenas o consumo imediato dos bens, sem o interesse de gerar excedentes para a comercialização. Paradoxalmente, a Revolução propiciou a produção em grande escala, incentivando-se, a partir de então, o consumismo exacerbado.

Segundo Luciano e Ferreira, esse processo ocorreu em três fases, iniciando-se pela Inglaterra, entre os anos de 1760 e 1860, com as indústrias de tecido de algodão e a máquina a vapor. De 1860 a 1900, outros países da Europa passaram a utilizar o aço, a energia elétrica, os

combustíveis fósseis e o motor de explosão. Finalmente, a terceira fase da Revolução Industrial, de 1900 até os nossos dias, contempla os avanços tecnológicos, dentre eles, o computador. Os autores destacam que em nenhum outro momento da História ocorreram tamanhas transformações desencadeadas pela ação do homem na Natureza (Luciano; Ferreira, 2017, p. 10-11).

Convém ressaltar que, de início, a degradação ambiental que se verificou nesse período era considerada um mal necessário para o progresso. O desenvolvimento era almejado por toda a sociedade e as consequências nefastas ao meio ambiente, algo inevitável. A humanidade se deslumbrava diante das facilidades do mundo tecnológico e a exploração da Natureza se tornou um ato fugaz. O mundo industrializado necessitava da matéria e a Natureza estava ali para servir um verdadeiro banquete de recursos naturais que o homem desfrutava sem perquirir sobre a sua finitude.

Ainda que alguma indagação surgisse no íntimo de seu ser, logo era sufocada pela enganosa concepção de que o progresso justificaria qualquer dano ao meio ambiente. “Na dialética da história, o capitalismo rompe com a unidade entre a sociedade e a natureza; a sociedade se separa de sua organicidade e o modo de produção instaura a racionalização do domínio da natureza” (Leff, 2014, p. 56). Em outra passagem, Leff aduz que “[...] o modo de produção capitalista submete a natureza à lógica do mercado e às normas de produção de mais-valia, ao mesmo tempo em que as potencialidades da natureza e do ser humano se convertem em objetos de apropriação econômica” (2014, p. 57).

Quase três séculos se passaram desde a Revolução Industrial até que instrumentos normativos surgissem visando modificar a maneira predatória como a Natureza vinha sendo tratada. Já não se concebia vender os olhos diante das catástrofes ambientais que se sucediam, resultado da exploração demasiada e inadequada do planeta. No final do século passado, a partir da década de 60, frente à crise ambiental que já não se podia conter, as atenções mundiais se voltaram para o estudo do problema, visando atenuar os efeitos danosos da racionalidade econômica dominante que concebia a Natureza como fonte inesgotável de recursos, sem atentar para os problemas que essa exploração demasiada poderia redundar. O panorama caótico que se desenhava se prendia, sobretudo, à ausência de ética na relação homem/Natureza, pois “[...] o processo econômico ficou determinado pelas leis cegas do mercado, subjetivado pelo interesse individual, guiado pelo espírito empresarial e sustentado pelo potencial tecnológico” (Leff, 2014, p. 31).

O modo de produção capitalista implementando desde a Revolução Industrial redundou em uma exploração tão intensa e desordenada da Natureza que os sistemas de vida na Terra restaram comprometidos, exigindo das autoridades públicas de todas as nações posturas no tocante à proteção do meio ambiente. Segundo Pott e Estrela (2017, P. 271).

Contaminações de rios, poluição do ar, vazamento de produtos químicos nocivos e a perda de milhares de vidas foram o estopim para que, partindo da população e passando pela comunidade científica, governantes de todo o mundo passassem a discutir e buscar formas de remediação ou prevenção para que tamanhas catástrofes não se repetissem.

Diante dos diversos problemas que afetam a vida da presente e das futuras gerações, tais como mudanças climáticas, desmatamentos, perda da diversidade biológica, contaminação dos recursos naturais, dentre outros, a questão ambiental passou a ser uma das pautas internacionais (Lamy, 2014, p. 305). Tentar conciliar desenvolvimento e sustentabilidade passou a ser uma das principais políticas públicas de todas as nações, pois, até então, a preocupação girava apenas em torno do processo de produção e consumo sem qualquer ética no tocante à questão ambiental.

De tudo que foi explanado até então sobre a evolução histórica do desenvolvimento sustentável, o modelo de desenvolvimento que inicialmente se apresentara não podia prosperar sob o risco de todo o sistema de produção vir a ser extinto por abuso na exploração dos recursos da Natureza. Da mesma forma, firmou-se o entendimento de que não se pode frear a marcha do desenvolvimento, fazendo-se necessário um novo paradigma onde houvesse harmonização entre desenvolvimento e ecologia.

Nesse contexto, se fez necessário repensar as práticas sociais depredadoras dos ecossistemas e adotar políticas públicas que se coadunassem com um desenvolvimento que tem como pilar a sustentabilidade.

3 O surgimento do Estado Socioambiental como perspectiva de um novo paradigma

O desenvolvimento é um processo irreversível e não necessariamente concebido como prejudicial ao meio ambiente; as posturas a serem adotadas pelos Estados e pelos próprios indivíduos em si é que necessitam de adequações. Nesse contexto, se fez necessário repensar as práticas sociais depredadoras dos ecossistemas e adotar políticas públicas que se coadunassem com um desenvolvimento que tem como pilar a sustentabilidade.

Visando discutir o panorama de crise que se instalara no planeta na seara ambiental, reuniram-se diversos países de todo o mundo no ano de 1972, na Suécia, na cidade de

Estocolmo, no encontro que recebeu o nome de Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano. Os acordos que foram ali tratados, oriundos do reconhecimento da necessidade de tutelar juridicamente a Natureza das agressões humanas, faz nascer um novo modelo de Estado que consagra o meio ambiente como direito fundamental.

Esse protótipo incorpora uma ordem de valores onde a atividade econômica deve culminar em uma existência digna na acepção ambiental para todos os componentes do tecido social. “O desenvolvimento econômico deve estar vinculado à ideia de uma melhoria substancial e qualitativa (e não apenas quantitativa em termos de crescimento econômico) da qualidade de vida” (Leff, 2014, p. 141). O Estado Socioambiental ou Estado Ecológico surge, pois, da necessidade de conciliar desenvolvimento e sustentabilidade, apontando para “[...] a compatibilidade da atividade econômica com a ideia de desenvolvimento (e não apenas crescimento!) sustentável, na medida em que a ‘mão invisível’ do mercado é substituída necessariamente pela ‘mão visível’ do Direito” (Leff, 2014, p.139).

O novo paradigma, “[...] longe de ser um Estado ‘mínimo’, é um Estado regulador da atividade econômica, capaz de dirigi-la e ajustá-la aos valores e princípios constitucionais, objetivando o desenvolvimento humano e social de forma ambientalmente sustentável” (Fensterseifer, 2008, p.139-140).

Sobre a ordem dos direitos fundamentais, leciona Marques que, após a experiência das duas Guerras, evidencia-se uma dimensão comunitária desses direitos, havendo uma indeterminação do sujeito face a sua transindividualidade, instituindo-se, a partir de então, o debate acerca da solidariedade presente em alguns desses direitos, como é o caso do direito ao meio ambiente (2014, p. 160).

Portanto, resta sobejamente demonstrado que o direito ao meio ambiente é um direito de terceira geração ou dimensão, como preferem alguns autores, e teve como fundamento os ideais de fraternidade e solidariedade difundidos entre todos os povos em razão da Revolução Francesa, os quais foram renovados após as atrocidades dos conflitos bélicos mundiais da segunda metade do século passado, sendo esses valores incutidos às Constituições de muitos Estados.

O discurso humanitário que se seguiu no mundo pós-Guerra repercutiu nos mais diversos aspectos da vida humana, incluindo-se novos valores à ordem dos direitos fundamentais. Muito além da busca da liberdade, que caracterizou os direitos de primeira dimensão, ou da igualdade, que marcou os de segunda (Marques, 2014, p. 160), “[...] a dinâmica das necessidades humanas apontou para o nascimento de outra geração de direitos, que

representam uma síntese de muitos outros direitos, voltando-se não somente para as gerações presentes, mas também para as gerações futuras” (Brandão, 2014, p. 12).

Segundo entendimento de Silva a partir de então, as ações humanas pautadas no imediatismo e egocentrismo passam a exigir um olhar sobre o outro, que pode ser qualquer ser vivo e, bem assim, sobre os impactos no porvir. “O Direito assume um novo papel, o de mediador do agir humano na busca do equilíbrio e integridade do planeta” (2011, p.117). Os Estados de Direito incorporaram às suas Constituições os valores daí resultantes e a solidariedade se destaca nesse novo paradigma.

Retomando o tema do desenvolvimento sustentável, temos que, inspirados nesses novos valores, eis que surge o princípio da solidariedade intergeracional, o qual fundamenta o direito humano a um ambiente ecologicamente equilibrado e, por isso, se destaca no elenco dos princípios que integram o Estado Socioambiental. Esse protótipo de solidariedade não alcança apenas o outro contemporâneo, o indivíduo com quem compartilhamos o planeta na atualidade, mas se volta, sobretudo, para o porvir, isto é, as gerações futuras. Nesse sentido, todas as políticas que visam o desenvolvimento devem estar atentas às práticas de sustentabilidade, de conservação da vida no planeta, da proteção aos ecossistemas.

Vale destacar que o princípio da solidariedade intergeracional nada mais é que um desdobramento do princípio da solidariedade, devidamente consagrado em nossa Constituição Federal em seu art. 3º, inciso I, que dispõe: “Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária [...]”.

Convém frisar, conforme explanado por Marques, que a solidariedade no que tange ao direito ambiental é desvinculada da reciprocidade, tendo em vista a preservação das condições de vida se pautarem no direito de escolhas das futuras gerações. A solidariedade funciona como um limite às ações depredadoras do homem contemporâneo, visando os sujeitos inexistentes, numa concepção difusa, transcendental. “[...] ao se tratar de proteção ambiental, fazer da solidariedade um fundamento para imposição de um vínculo limitador entre gerações, coloca como condição de possibilidade, a capacidade humana de se permitir limitações em nome do bem-estar alheio” (2012, p. 44).

Os danos até então infligidos ao planeta se prenderam a uma racionalidade ambiental desprovida de responsabilidade social com o meio ambiente e preocupação com o futuro da humanidade. Quando muito, pensava-se em *conservar* o meio ambiente para as gerações presentes ou aquelas que o indivíduo presentificado pudesse relacionar em sua construção

mental, havendo sempre uma relação de reciprocidade. A preocupação com o meio ambiente se pautava a um caráter de individualidade, subjetividade e reciprocidade.

Embora a solidariedade se destaque como fundamento do direito humano ao meio ambiente (Marques, 2012), esta, se alia aos princípios da *precaução* e *prevenção* para concretização da proteção ao meio ambiente, segundo os ditames do Estado Socioambiental implantado no plano internacional e nacional no último século e que visa o desenvolvimento sustentável.

Sobre estes princípios não nos alongaremos, visto que não é este o propósito deste trabalho e dado a amplitude do tema nos limitaremos a registrar que o desenvolvimento sustentável pressupõe a adoção de práticas e mecanismos que possibilitem o crescimento econômico em harmonia com a preservação do meio ambiente, havendo uma precaução a possíveis danos ambientais, bem como se utilizando da prevenção a riscos ambientais concretos. Estas posturas, alicerçadas no princípio da solidariedade, visam o bem estar não apenas das gerações presentes como das futuras gerações, assegurando às mesmas o direito de escolhas.

4 Capitalismo e globalização como desafios ao desenvolvimento sustentável

Nunca, em tão curto espaço de tempo, ocorreram tamanhas transformações no seio da humanidade quanto as verificadas nos últimos séculos, período denominado como modernidade² ou ainda pós-modernidade, segundo o entendimento de alguns autores (Luciano; Ferreira, 2017, p. 11). Poderíamos mesmo afirmar que ela caminhava em marcha lenta rumo ao futuro quando veio a ser impulsionada pelo Iluminismo, ideal revolucionário que levou a um novo mundo introduzido pelas Revoluções Francesa e Industrial (Gauer, 2014, p. 108).

A rítmica do tempo também foi modificada com o advento do capitalismo, que trouxe mudanças não somente no modo de produção econômico, mas na sociedade em seus mais diversos aspectos, tanto políticos, como culturais e ideológicos e até mesmo nas relações afetivas (Lewis, 2014, p. 280).

O Capitalismo industrial, sinalizou um período de grande desenvolvimento das forças produtivas, iniciando-se uma nova forma de acumulação do capital através do emprego de mão

² Ressalte-se, por oportuno, que a expressão não mantém vínculo com o período compreendido entre a queda do império bizantino, em 1453, até a Revolução Francesa, em 1789, conforme divisão clássica da história. Em verdade, o termo estaria atrelado às profundas modificações ocorridas na sociedade, não havendo, portanto, um consenso no tocante à exatidão de um lapso cronológico. Freitas, exemplificando, alude tratar-se do período que se sucede ao medieval e estende-se até os nossos dias, suprimindo, assim, a Idade contemporânea.

de obra assalariada, maximizando-se os lucros. Por sua vez, a utilização de combustíveis fósseis possibilitou a produção em larga escala, assegurando-se, a partir de então, uma nova ordem mundial “[...] fundada na competitividade, na produtividade e na concentração do capital na esfera global” (Gontijo, 2014, 142). Por fim, o fenômeno da globalização que, ao transpor as fronteiras espaciais objetivando integrar as nações, também evidenciou as desigualdades sociais e os diversos “mundos” existentes no planeta.

Todo o esplendor da sociedade contemporânea foi intensificado com o fenômeno da globalização – que eliminou as fronteiras entre os países e interligou todas as nações do planeta em seus mais diferentes aspectos. A globalização favoreceu o crescimento econômico observado nas últimas décadas, sobretudo em decorrência do avanço da tecnologia da informação e a popularização da *internet*, o que proporcionou a rápida difusão de produtos, ideias e tendências em escala global.

Todavia, a concepção utópica de que o “mundo-sem-fronteiras” traria benefícios de forma homogênea para todos os Estados teve curta duração. Logo percebeu-se que a onda globalizante se dissociava do contexto de universalização “[...] outrora constitutiva do discurso moderno sobre as questões mundiais mas agora caída em desuso e raramente mencionada, talvez mesmo no geral esquecida, exceto pelos filósofos” (Bauman, 2021a, p. 67).

Segundo Bauman a ideia moderna inicial e clássica de universalização expressava o desejo de transformar o mundo em algo melhor do que antes, visando estabelecer condições de vida semelhantes ou até mesmo iguais para todos e em todas as partes do mundo (2021a, p. 67). Diferentemente, o fenômeno da globalização que irrompeu o mundo nas últimas décadas do século passado se distanciou em muito desse propósito, tendo, ao contrário, evidenciado e acentuado as desigualdades sociais, uma vez que “a globalização trouxe progresso econômico, mas o mesmo continuou restrito às nações desenvolvidas e ricas, pois, nos países em desenvolvimento, continua-se com o abismo social elevado” (Ruscheinsky; Calgaro, 2010, p. 37).

Pelas razões a seguir expostas, o tema da “globalização” é paradoxal em vários aspectos, suscitando, na atualidade, inúmeros debates sobre “pós e contras” do mundo globalizado. Ao mesmo tempo em que serviu como mola propulsora de avanços e transformações, o fenômeno da globalização evidenciou e acentuou as desigualdades, tendo sido vislumbrado por Ruscheinsky e Calgaro como “[...] um processo de integração e aprofundamento, seja econômico, social e mesmo cultural, mas de forma desigual, seja dos efeitos entre os países, seja entre as classes sociais” (2010, p. 37).

O avanço tecnológico e científico proporcionado pela Revolução Industrial e impulsionado pelo capitalismo fez emergir uma sociedade caracterizada por necessidades efêmeras, adeptas do supérfluo e do descartável (Luciano; Ferreira, 2017, p. 12). Segundo Bauman, essa sociedade se defronta com um mundo repleto de oportunidades apetitosas e atraentes, cada uma mais que a outra, e de possibilidades infinitas, mas para continuarem assim, nenhuma deve ser capaz de petrificar-se em realidade para sempre. “Melhor que permaneçam líquidas e fluidas e tenham ‘data de validade’, caso contrário poderiam excluir as oportunidades remanescentes e abortar o embrião da próxima aventura” (Bauman, 2021b, p. 81).

Essa racionalidade econômica caracteriza o modo de produção capitalista que se consolidou com a Revolução Industrial e perdura até os nossos dias. Com o surgimento do processo de globalização, difundiu-se exponencialmente por todo o planeta. Tal filosofia, contudo, deixou de sopesar os impactos ambientais que esse modelo depredatório viria a causar: as consequências que a exploração demasiada dos recursos naturais traria ao planeta.

De acordo com Leff “[...] o modo de produção capitalista submete a natureza à lógica do mercado e às normas de produção de mais-valia, ao mesmo tempo em que as potencialidades da natureza e do ser humano se convertem em objetos de apropriação econômica” (2014, p. 57). O aquecimento global, as alterações climáticas e a extinção de espécies sinalizaram para a necessidade de se repensarem posturas de forma a reduzir a degradação ecológica resultante dos processos de produção e consumo. O crescimento econômico não poderia avançar às custas da perda da fertilidade da Terra e da desorganização dos ecossistemas (Leff, 2014, p. 134-135).

Segundo Marques, a proposta de uma política de proteção ambiental somente vem ganhar espaço quando os problemas ambientais deixam de ser vistos tão somente como resultado inevitável do crescimento econômico. Um novo horizonte se desenha, no qual o meio ambiente passa a receber atenção, dada a percepção de sua vulnerabilidade, e a relação entre o homem e a Natureza se transmuda, deixando de ser esta mero objeto de exploração.

O desenvolvimento sustentável requer uma nova racionalidade voltada não apenas para a preocupação com o tempo presente, mas também com as futuras gerações, pois a manutenção da devastação ambiental sem qualquer limitação, como foi vivenciada nos últimos tempos, levaria a um nível de degradação que poderia ocasionar consequências irreversíveis ao meio ambiente (Marques, 2012, p. 38).

Destarte, conforme se vislumbrou de tudo quanto exposto até então, o maior desafio da contemporaneidade é conciliar o desenvolvimento propiciado pelo capitalismo e globalização à sustentabilidade das condições de vida no planeta, visando a presente e às futuras gerações.

5 Considerações finais

Neste trabalho, realizamos inicialmente uma breve digressão histórica acerca do tema desenvolvimento sustentável, além de explanarmos acerca do Estado Socioambiental como novo paradigma visando atender a perspectiva de um desenvolvimento pautado na sustentabilidade. Constatou-se, como um dos maiores problemas da sociedade pós-moderna a dificuldade de conciliar desenvolvimento e sustentabilidade, haja vista, sobretudo, o consumismo ser uma de suas principais características, fruto do capitalismo e globalização. Destarte, nos últimos tempos um novo paradigma desponta onde a proteção ao meio ambiente erige-se à categoria de direito fundamental recebendo a tutela constitucional de diversos Estados Democráticos de Direito.

Referências

ARMADA, Charles Alexandre Souza. O Estado Socioambiental de Direito Brasileiro e a concretização multidimensional da sustentabilidade. **Revista Eletrônica Direito e Política**, [S. l.], v. 10, n. 1, p. 157-174, 2015. Disponível em <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp/article/view/7164>. Acesso em: 20 fev. 2023.

BARBIERI, José Carlos. **Desenvolvimento sustentável**: das origens à Agenda 2030. Petrópolis: Vozes, 2020.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização**: as consequências humanas. Trad. Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Zahar, 2021a.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Trad. Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2021b.

BRANDÃO, Cláudio. Introdução ao estudo dos direitos humanos. In: BRANDÃO, Cláudio (org.). **Direitos humanos e fundamentais em perspectiva**. São Paulo: Atlas, 2014. p. 3-14.

FENSTERSEIFER, Tiago. Estado socioambiental de direito e o princípio da solidariedade como seu marco jurídico-constitucional. **Direitos Fundamentais & Justiça**, [S. l.], n. 2, jan./mar. p. 139-140, 2008.

GAUER, Ruth Maria Chittó. O trânsito da modernidade para a contemporaneidade e os direitos humanos. In: BRANDÃO, Cláudio (org.). **Direitos Humanos e fundamentais em perspectiva**. São Paulo: Atlas, 2014. p. 103-110.

GONTIJO, Lucas de Alvarenga. A questão da universalidade dos direitos humanos e sua estruturação em conjunturas históricas. In: BRANDÃO, Cláudio *et al* (org.). **Direitos Humanos e Fundamentais em perspectiva**. São Paulo: Atlas, 2014. p. 135-148.

LAMY, Marcelo. Direitos fundamentais de terceira geração. *In*: BRANDÃO, Cláudio (org.). **Direitos humanos e fundamentais em perspectiva**. São Paulo: Atlas, 2014. p. 288-320.

LEFF, Enrique. **Racionalidade Ambiental**: a reapropriação social da natureza. Trad. Luíz Carlos Cabral. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

LEWIS, Susan. Os direitos sociais e a sociedade contemporânea. *In*: BRANDÃO, Cláudio (org.). **Direitos Humanos e fundamentais em perspectiva**. São Paulo: Atlas, 2014. p. 279-287.

LUCIANO, Leidiana; FERREIRA, Rafaela Bittencourt Rangel. Princípio Responsabilidade de Hans Jonas: uma nova ética da sustentabilidade para a sociedade de consumo pós-moderna. *In*: **CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO AMBIENTAL: FILOSOFIA, SOCIOAMBIENTALISMO, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, 6., Belo Horizonte, **Anuário** [...]. 2017, p. 11.

MARQUES, Clarissa. Meio ambiente, solidariedade e futuras gerações. **Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC**, Ceará, v. 32, n. 2, p. 37-56, jul./dez. 2012.

MARQUES, Clarissa. O conceito de direitos fundamentais. *In*: BRANDÃO, Cláudio (org.). **Direitos humanos e fundamentais em perspectiva**. São Paulo: Atlas, 2014. p. 151-168.

MOORE, Jason W. **De objeto a oikeios**: geração do meio ambiente na ecologia mundial capitalista. Trad. Micah Adam Bacheller. Disponível em: <https://jasonwmoore.com/wp-content/uploads/2017/08/Moore-De-Objeto-a-Oikeios-Gera%C3%A7%C3%A3o-do-Meio-Ambiente-na-Ecologia-Mundial-Capitalista-2016.pdf>. Acesso em: 18 dez. 2023.

POTT, Crisla Maciel; ESTRELA, Carina Costa. Histórico ambiental: desastres ambientais e o despertar de um novo pensamento. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 31, n. 89, p. 271-283, 2017.

RUSCHEINSKY, Aloísio; CALGARO, Cleide. Sociedade de consumo: globalização e desigualdades. *In*: PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; HORN, Luiz Fernando Del Rio (org.). **Relações de consumo**: globalização, Caxias do Sul, RS: Educs, 2010.

SILVA, Marcela Vitoriano e. O princípio da solidariedade intergeracional: um olhar do Direito para o futuro. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 8, n. 16, p. 117-146, jul./dez. 2011.

WOLKMER, Antônio Carlos. Paradigmas, Historiografia crítica e Direito Moderno. **Revista da Faculdade de Direito**, Curitiba, a. 28, n. 28, p. 55-67, 1994/1995.